



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCESSO : 20202700100221
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 1461/2021
RECORRENTE : GOLÇALVES IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 278/22/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

02 – VOTO DO RELATOR

A autuação ocorreu em razão de sujeito passivo se apropriar indevidamente de créditos fiscais de ICMS, escriturados no registro C170 da EFD, decorrentes de materiais de uso e consumo, especialmente quanto aos itens “EMB BOBINA FUNDO ESTRELA” e “EMB SACO PAPEL KRAFT PAO FRANCES” por conta da irregularidade constatada e descrita detalhadamente no Relatório Fiscal em anexo. Tendo em vista a aprovação do novo ICMS, com efeitos a partir de 01/05/2018, a capitulação da infração para os fatos geradores é art. 77, IV, al da Lei 688/96 c/c art. 40, §1, IV do RICMS aprov. pelo Dec. 22721/2018. Foram indicados para a infringência o art. 39, §1, III aprov. pelo Dec. 8321/98 c/c artigo 77, inciso V, alínea “a”, item 1 da Lei 688/96 e para a penalidade o artigo 77, inciso V, alínea “a” item 1 da Lei 688/96.

O sujeito passivo foi cientificado via Correios por meio de Aviso de Recebimento OD 11623897 3 BR em 15/07/2020 conforme fls. 24-25. Foi apresentada Defesa Tempestiva em 14/08/2020, fls. 27-42. Posteriormente a lide foi julgada procedente em 1ª Instância, conforme decisão às fls. 45-48 dos autos. A decisão singular foi notificada ao sujeito passivo em 21/10/2021, via Correios por meio de Aviso de Recebimento BZ 982806016 BR, fl. 49.

Irresignada a autuada interpõe recurso voluntário em 12/11/2021 (fls. 50-75) contestando a decisão “a quo”, argumentando da administração judicial da falência, da síntese acusatória, da tempestividade da defesa e do mérito – da aplicação do



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA**

juros da necessidade da aplicação da taxa SELIC, da aplicação da multa – ofensa ao princípio da proporcionalidade e a relevação da multa – ausência de lesão ao fisco.

É o breve relatório.

**02.1 – DA ANÁLISE DOS AUTOS E FUNDAMENTOS DO
VOTO**

A exigência fiscal ocorre em razão de o sujeito passivo se apropriar de crédito de bens de uso e consumo como se fossem insumos na sua escrita fiscal no exercício de 2018. Foi notificada da decisão de procedência da primeira instância em 21/10/2021 via Correios.

Em seu recurso, traz da administração judicial da falência, da síntese acusatória, da tempestividade da defesa e do mérito – da aplicação dos juros da necessidade da aplicação da taxa SELIC, da aplicação da multa – ofensa ao princípio da proporcionalidade e a relevação da multa – ausência de lesão ao fisco.

Explica que é o Administrador Judicial da massa falida conforme Temo de Compromisso firmado em 11/03/2020 anexado nesta defesa. Comprova-se assim sua capacidade de representação.

Explica a autuação trazendo a descrição da infração e cita a penalidade aplicada. Comprova que a defesa é tempestiva conforme os dados e a legislação trazida.

Explica a autuação trazendo a descrição da infração e cita a penalidade aplicada. Comprova que a defesa é tempestiva conforme os dados e a legislação trazida.

Argumenta que o STF já determinou que os juros aplicados pelos entes tributantes não podem ser superiores àqueles utilizados pela União. Cita o art. 24



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

da CF sobre matéria financeira e o voto do Ministro Eros Grau e de Celso de Melo no RE 183.907. Deve ser incidido somente a taxa SELIC.

Sobre a multa, traz o princípio da proporcionalidade e faz um arrazoado sobre a função e a finalidade da multa. Diz que multa de 90% mais a atualização monetária excede o valor principal do tributo.

Conclui que a multa aplicada no auto de infração é totalmente desproporcional à conduta da autuada, o que a torna incoerente com o sistema. O que se vê no presente caso, a multa excessiva alta passa a ter o condão de arrecadar e não de educar e impedir novas condutas. Cita ADI 5511/600-RJ, ADI 1073/DF e RE 374981/RS, todos do STF sobre o tema.

Traz decisão judicial do TJ-SP que aquele pretório não se cansa de relevar multa quando não ocorre prejuízo ao erário e quando a infração não é praticada com dolo, fraude ou simulação.

Faz um breve arrazoado sobre o tema, cita a doutrina de Ruy Barbosa Nogueira sobre o tema. Conclui que o próprio fisco admite não ter existido qualquer dano ao erário, pois o AIIM está cobrando somente multa e nenhuma quantia a título de imposto.

Razões da Decisão

A lide é simples. Os produtos que são adquiridos pelo sujeito passivo podem ser utilizados para revenda, para ser insumos na sua produção ou para uso e consumo dentro de sua atividade comercial.

Enquanto conceito, tem-se que mercadoria para insumo é aquela adquirida para produção ou fabricação de um produto, ou para prestação de um serviço. Assim, pode-se imaginar uma indústria de pneus comprando borracha ou uma panificadora comprando trigo para a produção de pão.

Já a mercadoria para uso e consumo é aquela, como o próprio nome já diz, adquirida para usar e consumir na sua operação sem conservar relação com a atividade principal da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Como exemplo, podemos citar um supermercado comprando material limpeza, não para revender, mas para utilizar na limpeza da própria loja. Ou ainda, comprando alimentos para servir no refeitório para os seus colaboradores.

Tais conceitos são fundamentais para que se possa compreender o creditamento dessas operações, que a depender do volume fazem toda a diferença na hora de pagar os tributos.

No tocante ao ICMS, de acordo com os artigos 32, inciso II e artigo 33, inciso I, ambos da Lei Kandir (LC 87/96), tem-se que as mercadorias adquiridas para insumo geram crédito.

Já as mercadorias de uso e consumo, por força da LC 171/2019, por mais uma vez fora adiada a possibilidade de creditamento, passando desta vez para as aquisições feitas a partir de 01 janeiro de 2033.

Quanto ao PIS/COFINS, a redação do Art. 3, inciso II das Leis 10.637/02 e 10.833/03, respectivamente, deixa claro que somente as aquisições mercadorias para insumo irão gerar crédito de PIS/COFINS, não sendo possível pois o creditamento decorrente das aquisições de mercadorias destinadas a uso e consumo.

Consideramos insumo tudo aquilo que tem por finalidade de produção para um determinado produto ou serviço. Existem 3 tipos de insumos, sendo: naturais, do trabalho e capital. Insumo é tudo aquilo que é usado no processo de produção de um produto ou serviço. Já o consumo é utilizado para a utilização da própria empresa como, café e material de limpeza.

Art. 32. A partir da data de publicação desta Lei Complementar:
(...)

II – darão direito de crédito, que não será objeto de estorno, as mercadorias entradas no estabelecimento para integração ou consumo em processo de produção de mercadorias industrializadas, inclusive semi-elaboradas, destinadas ao exterior;

(...)

Art. 33. Na aplicação do art. 20 observar-se-á o seguinte:

I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2033.

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

(...)

II – bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei no 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;

O autuante levantou na escrita fiscal do sujeito passivo os produtos “EMB BOBINA FUNDO ESTRELA” e “EMB SACO PAPEL KRAFT PAO FRANCES”, isto é, fez o levantamento da entrada deles no registro C170 do SPED/EFD.

O registro C170 detalha os itens nos documentos fiscais. Dados como CST/ICMS, CST/IPI, CFOP, alíquota de ICMS e IPI, quantidade do item, código da unidade de medida e afins são detalhados neste registro.

O registro é apresentado no Bloco C, ao clicar em Documentos Fiscais de Entrada/Aquisição ou Documentos Fiscais de Saídas/Prestações, o usuário conseguirá visualizar o registro C100 e sequencialmente o registro C170.

Na mídia fl. 19, o autuante relacionou todos os itens desses dois produtos:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Salvamento Automático

CRÉDITOS INDEVIDOS - CONSUMO - 2019.xlsx

Arquivo Página Inicial Inserir Desenhar Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibir Ajuda Comentários Compartilhamento

Calibri 11 A A' A' Data Formatação Condicional Formatar como Tabela Formatar como Estilos de Célula Inserir Excluir Formatar Classificar e Filtrar Localizar e Selecionar

Área de Transferência

AVISO DE SEGURANÇA A atualização automática de links foi desabilitada

AP18 03/07/2020

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431	1432	1433	1434	1435	1436	1437	1438	1439	1440	1441	1442	1443	1444	1445	1446	1447	1448	1449	1450	1451	1452	1453	1454	1455	1456	1457	
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	--



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Sistema Automático

CREDITOS INDEV/ICMS - CONSUMO - ZETAX 2020

Roberto Valadeiro

Arquivo

Página Inicial

Inserir

Desenhar

Layout da Página

Fórmulas

Dados

Rev'são

Exibir

Ajuda

Comentários

Compartilhamento

Colar

Calibre

11

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

A

Sistema Automático -> CRÉDITOS INDEVID.-CONSUNTO- ZELIXIV >>> Roberto Valedio

Arquivo Página Inicial Inserir Desenhos Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibir Ajuda Comentários Compartilhamento

Cólar Calibri - 11 A A' A'' A''' Data Formatação Condicional Formatar como Tabela Estilos Células Edição

Área de Transferência de Formulário Aviso de Segurança A avaliação automática de links foi desativada Habilitar Conteúdo

AP18 03/07/2020

	AJ	AK	AL	AM	AN	AO	AP	AQ
62	R\$16,20	R\$565,21	0,24843	R\$74,47	R\$2,30	R\$18,50	R\$16,65	20/12/2018
63	192,27	R\$565,21	2,94847	R\$74,47	R\$227,30	R\$219,57	R\$197,62	20/12/2018
64	16,20	R\$565,21	0,24843	R\$74,47	R\$2,30	R\$18,50	R\$16,65	20/12/2018
65	40,84	R\$565,21	0,62628	R\$74,47	R\$5,80	R\$46,64	R\$41,98	20/12/2018
66	R\$12.802,60			R\$1.818,02	R\$14.620,71	R\$13.158,64		

	ICMS aprop. Indev.	Valor UPF (ano emissão NF)	Vi. Crédito em UPF	Valor UPF 2020	Atualização ICMS	ICMS Atualizado	MULTA (90%)	Data Inicial JUROS	Data Final Juros	Juros (1% a.m.)
71	37,99	R\$565,21	0,58258	R\$74,47	R\$5,39	R\$43,38	R\$39,05	70/04/2018	03/07/2020	26,83%
73	295,66	R\$565,21	4,33397	R\$74,47	R\$41,98	R\$337,64	R\$303,88	20/10/2018	03/07/2020	20,73%
74	R\$333,65				R\$47,38	R\$381,03	R\$342,93			

	ICMS aprop. Indev.	Valor UPF (ano emissão NF)	Vi. Crédito em UPF	Valor UPF 2020	Atualização ICMS	ICMS Atualizado	MULTA (90%)	Data Inicial JUROS	Data Final Juros	Juros (1% a.m.)
76	R\$ 12.469,84				R\$ 1.778,64	R\$ 14.239,68	R\$ 12.815,71			

CRÉDITOS INDEV. UPRO

Selecione o local de destino e tecla ENTER para "Colar".

Digite aqui para pesquisar

34°C Pred. nublado POR 16:10 PT3 -13/09/2022



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Salvamento Automático | CREDITOS INDEVIDOS - CONSUMO - 2018.xlsx | Roberto Valladao | Fechar

Arquivo | Página Inicial | Inserir | Desenhar | Layout da Página | Fórmulas | Dados | Revisão | Exibir | Ajuda | Comentários | Compartilhamento

Calibre | 11 | A | A' | A'' | Data | Formatação Condicional | Formatar com Estilos de Tabela | Formatar | Inserir | Excluir | Formatar | Classificar e Filtrar | Localizar e Selecionar

Área de Transferência | Nome | Minúsculas | Número | Estilos | Células | Edição

AVISO DE SEGURANÇA A atualização automática de links foi desabilitada. Habilitar Conteúdo

AP18 | 03/07/2020

	AL	AM	AN	AO	AP	AQ	AR	AS	AT	AU	AV	AW
62 A7	R\$2,30	R\$18,50	R\$16,65	20/12/2018	03/07/2020	18,70%	R\$3,46	R\$38,61				
63 A7	R\$27,30	R\$219,57	R\$197,62	20/12/2018	03/07/2020	18,70%	R\$41,06	R\$458,25				
64 A7	R\$2,30	R\$18,50	R\$16,65	20/12/2018	03/07/2020	18,70%	R\$3,46	R\$38,61				
65 A7	R\$5,80	R\$46,64	R\$41,98	20/12/2018	03/07/2020	18,70%	R\$8,72	R\$97,34				
66	R\$1.818,02	R\$14.620,71	R\$13.158,64				R\$3.549,36	R\$31.328,71				

	Atualização ICMS	ICMS Atualizado	MULTA (90%)	Data Inicial JUROS	Data Final JUROS	Juros (1% a.m)	VI. Juros	TOTAL (Valor atualizado + Juros)
71 2020								
72 A7	R\$5,39	R\$43,38	R\$39,05	20/04/2018	03/07/2020	26,83%	R\$11,64	R\$94,07
73 A7	R\$41,98	R\$337,64	R\$303,88	20/10/2018	03/07/2020	20,73%	R\$70,00	R\$711,53
74	R\$47,38	R\$381,03	R\$342,93				R\$81,65	R\$805,60

	Atualização ICMS	ICMS Atualizado	MULTA (90%)	Data Inicial JUROS	Data Final JUROS	Juros (1% a.m)	VI. Juros	TOTAL (Valor atualizado + Juros)
77 2020								
78	R\$ 1.770,64	R\$ 14.239,68	R\$ 12.815,71				R\$ 3.467,72	R\$ 30.523,10

CRÉDITOS INDEVIDOS - SUPFRO

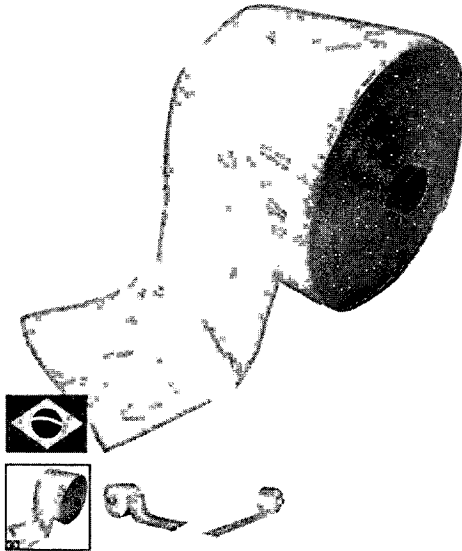
Procurador | Digite aqui para pesquisar | 34°C Pred. nublado | POR 16:10 | 13/09/2022

Os produtos autuados são:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Shopee > Casa e Decoração > Outros > Bobina fundo estrela G 40x60



Bobina fundo estrela G 40x60

5.0 ★★★★★ 5 Avaliações 12 Vendido

R\$26,40

Frete

Frete grátis com cupom

Para compras acima de R\$59,00

Frete Para

05024-040, São Paulo, São Paulo

Taxa De Frete

R\$0,00 - R\$7,25

Quantidade

- 1 +

1 unidades disponíveis

Adicionar Ao Carrinho

Comprar Agora

Garantia Shopee

Receba exatamente o que pediu ou devolvemos o seu dinheiro

Compartilhar:

Favoritar (12)

Veja por departamentos

Novidades

Papel descartáveis

Papel para mãos

Lixírios

Luzes

Saco de lixo

Melhores preços do mercado

Cartões > Embalagens de papel > Saco para pão



Para 3KG

Embole Bem

Saco para pão Kraft de Papel Branco de 3kg com impressão "Volte Sempre" com 500 unidades

COD: 0125320 | [Ver descrição completa](#)

★★★★★ (0 avaliações)

CONSULTE SUA REGIÃO

-5% à vista no BOLETO ou PIX

R\$ 69,35

em até 3X em R\$ 23,11 sem juros

Outro 2X 3X 12

1 +

COMPRAR

COMPRE PELO WHATSAPP

Calcular o Frete



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Pode se observar que esses produtos elencados não estão relacionados com a atividade principal do mercado. Ele serve para facilitar a compra da fruta ou de pão na padaria do mercado. Ele não se relaciona com a venda de um produto como a lata de um extrato de tomate, a bandeja de queijo ou um saco de pão da marca "Pulmann" quando vendido pela empresa.

Foram acostadas as seguintes provas na autuação: Relatório de Encerramento de Ação Fiscal, fls. 03-14, Termo de Juntada e Ciência de Prova de Meio Eletrônico e CD - ROM, fls. 15-19, DFE 20192500100110, fl. 20, Termo de Início de Ação Fiscal, fl. 21, e Termo de Encerramento de Ação Fiscal, fl. 22.

Não há nenhum óbice para o entendimento do auto de infração

O sujeito passivo pede para os juros serem calculados se utilizando a SELIC e que seja aplicada a proporcionalidade no cálculo da multa. Porém, o TATE-RO não pode afastar aplicação de Lei ou aplicar princípio para alterar cálculo de tributo, por expressa vedação legal nos termos dos art. 16 da Lei n. 4.929/2020 e do art. 90, da Lei 688/96:

Art. 16. Não compete ao TATE:

(...)

III - a declaração de inconstitucionalidade, salvo no caso da inconstitucionalidade ter sido proclamada em ação direta de inconstitucionalidade ou tratar-se de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em via incidental, desde que o Senado Federal ou a Assembleia Legislativa tenha suspenso a execução do ato normativo.

(...)

§ 1º O Tribunal poderá aplicar em suas decisões o entendimento resultante de:

I - decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; e- os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e tributária e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional e tributária"

(...)

Art. 90. Não se inclui na competência dos órgãos julgadores a declaração de inconstitucionalidade, salvo no caso da inconstitucionalidade ter sido proclamada:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA**

I - em ação direta de inconstitucionalidade;

Em relação ao argumento de ausência de lesão ao fisco – relevação da multa. Ficou, com todos os pontos acima que houve apropriação de crédito indevido e sim houve efetivo prejuízo aos cofres públicos. O sujeito passivo diminuiu o débito fiscal a pagar, com os valores anexados no seu Registro C170.

As provas trazidas pelo autuante trazem certeza e liquidez ao título executivo. Restou provado que o sujeito passivo se apropriou de crédito indevido de mercadorias para uso e consumo.

Não há reparos a fazer ^{na} ~~na~~ ^{decisão} ~~decisão~~ singular, portanto.

Em face de todo o exposto, respeitando os entendimentos em contrário, conheço do Recurso Voluntário interposto negando-lhe o provimento. Mantenho a Decisão proferida em Primeira Instância que julgou procedente a autuação fiscal

É como voto.

ro Velho-RO, 15 de Dezembro de 2022.

Roberto V.
AFTE C
RELATOR/JULGADOR

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE

PROCESSO : Nº 20202700100221
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 1461/2021
RECORRENTE : GOLÇALVES IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO : Nº 278/2022/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 470/2022/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL - MATERIAL DE USO E CONSUMO – OCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que o sujeito passivo se aproveitou indevidamente de crédito fiscal referente a material de uso e consumo no exercício de 2018, conforme as provas trazidas em mídia (fl. 19). O direito ao crédito tributário reclamado quanto as aquisições de mercadorias destinadas ao uso e consumo do estabelecimento somente seria factível a partir de 01.01.2020, conforme disposto nos arts. 31 e 33, inc. I, da Lei nº 688/96 vigente na época dos fatos. Com a edição da LC 171/2019, tais créditos somente poderão ser utilizados a partir de 1º de janeiro de 2033. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os membros do **EGRÉGIO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE**, à unanimidade, em conhecer o Recurso Voluntário interposto para ao final negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou **PROCEDENTE** a autuação, conforme Voto do Julgador Relator, constantes dos autos, que passa a fazer parte integrante da vertente decisão. Participaram do Julgamento os Julgadores: Roberto Valladão Almeida de Carvalho, Manoel Ribeiro de Matos Junior, Juarez Barreto Macedo Júnior e Fabiano Emanuel Fernandes Caetano.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINAL

FATO GERADOR EM 03/07/2020: R\$ 30.523,11

*CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRECEDENTE DEVE SER ATUALIZADO NA DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO.

TATE, Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2022.

~~Anderson~~ **Aparecido Arnaut**
Presidente

~~Roberto Valladão~~ **Almeida de Carvalho**
Julgador/Relator